



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DA VEREADORA NINA**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº /2023

Modifica o inciso XV do artigo 76
da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e que PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 76 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar modificado o inciso XV, com a seguinte redação:

Art. 76.

XV – licença à gestante sem prejuízo do cargo e da remuneração, com duração de 120(cento e vinte) dias, extensivo a servidora que tomar por adoção, na forma da lei, criança até 12(doze) meses, garantindo-se a prorrogação do benefício por sessenta dias à servidora pública que requeira este benefício até o final dos 120(cento e vinte) dias após o período de início do gozo da licença.

Art.2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de junho de 2023.

NINA
Vereadora PDT



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DA VEREADORA NINA**

JUSTIFICATIVA

O texto originário a emenda determina que a servidora, caso necessite, deverá requerer a prorrogação de sua licença até o final do primeiro mês de gestação.

Ocorre que esse prazo limita e prejudica a mulher, pois com até 30 dias, ainda que persista a necessidade de repouso, e dedicação exclusiva a criança, impossibilitando-a de deslocar-se para procedimentos administrativos.

Sem mais, é o que destaco.


NINA
Vereadora PDT